

N.º: 13/2011/UOGF
Data: 27/05/2011

CIRCULAR NORMATIVA

Para: Instituições do Serviço Nacional de Saúde

Assunto: Reporte das dívidas certas, líquidas e exigíveis nos termos do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de Maio

1. No âmbito do programa de ajustamento constante do memorando de entendimento relativo às condicionalidades específicas de política económica, negociado entre a Comissão Europeia (CE) e o Governo português, bem como do memorando de políticas económicas e financeiras negociado com o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Governo comprometeu-se a aprovar em Maio de 2011, como acção prioritária e condição indispensável à assinatura dos referidos documentos, uma definição *standard* de atraso nos pagamentos (*arrears*) e compromissos (*commitments*).
2. O reforço dos procedimentos de prestação de informação relativa aos pagamentos em atraso permitirá, nos 3.º e 4.º trimestres de 2011, efectuar um relatório completo sobre os pagamentos em atraso por parte de todos os serviços integrados, serviços e fundos autónomos, regiões autónomas, as autarquias locais, outras entidades que integrem o universo das Administrações Públicas em contas nacionais, bem como para as demais empresas públicas, nos termos previstos no programa de ajustamento negociado com as instituições internacionais.
3. A definição destes conceitos permite uniformizar a informação relativa aos pagamentos em atraso por parte das entidades referidas no número anterior, possibilitando, assim, o seu tratamento mais simples e eficaz.
4. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de Maio, considera-se:
 - 4.1. **Atraso no pagamento:** o não pagamento de factura correspondente ao fornecimento dos bens e serviços, elencados a seguir no ponto 5., após o decurso de 90 dias, ou mais, sobre a data convencionada para o pagamento da factura ou, na sua ausência, sobre a data constante na mesma;

- 4.2. Compromisso financeiro:** o não pagamento, emergente de acordo entre todos os serviços integrados, serviços e fundos autónomos, regiões autónomas, autarquias locais, outras entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, as empresas públicas e terceiros, com vista ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços àquelas entidades do Estado, independentemente da sua formalização por contrato ou ordem de compra.
5. Os passivos a serem divulgados como pagamentos em atraso encontram-se definidos no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro, nos agrupamentos de classificação económica 02 e 07 e na rubrica de classificação económica 0103, nos casos em que a entidade credora seja uma entidade classificada fora das administrações públicas.
6. Assim, para efeitos de cumprimento destas obrigações legais as instituições públicas pertencentes ao Serviço Nacional de Saúde devem enviar à ACSS, através dos Serviços Online, divulgados pelo Ofício n.º 2833, de 2011-02-09, a seguinte informação:

Dívida nos termos do artigo 2.º do DL 65-A/2011	Dívidas vencidas de acordo com o artigo 1.º do DL 65-A/2011			
	Após 90 dias	Após 120 dias	Após 240 dias	Após 360 dias
Aquisições de bens e serviços				
Aquisições de capital				

7. Estando sujeitas aos seguintes prazos, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 64-A/2011, de 17 de Maio:
- 7.1. Entidades do sector público administrativo:** até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que a informação respeita;
- 7.2. Entidades do sector empresarial do Estado:** Até ao final do mês seguinte àquele a que a informação respeita.
8. Por força do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 65-A/2011, o incumprimento deste dever de informação está sujeito às penalizações constantes nos artigos 7.º e 51.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de Março.
9. O dever de prestar informação constitui-se a 1 de Junho de 2011 e tem por objecto a informação de Maio.

O Presidente do Conselho Directivo


(Manuel Teixeira)